

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ E
O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE**

Este instrumento contratual fundamenta-se na Lei Estadual nº 11.498 de 30 de julho de 1996 que institui o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE inscrito no CGC sob nº 01450804/0001-55, entidade de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse público, na condição de ente de cooperação com o Estado vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, e extingue o Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR. Tendo em vista o teor do Artigo 15 dessa mesma lei, que permite à mencionada entidade celebrar CONTRATO DE GESTÃO com o Poder Público Estadual e, sobretudo, considerando que a essa mesma Entidade cabe assumir a missão, os compromissos, as diretrizes e os objetivos relacionados com a seqüência dos planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços relacionados com o desenvolvimento urbano e regional e a de prestar assistência técnica e institucional em prol dos Municípios, em face da extinção do FAMEPAR, o presente instrumento de CONTRATO DE GESTÃO se consubstancia e é subscrito pelas Autoridades indicadas na citada lei, devidamente identificadas, as quais, para tanto, declaram-se acordadas, consensadas e conformes com os termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS PARTES SUBSCRITORAS

O Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Governador Senhor Jaime Lerner, de um lado, e de outro, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado simplesmente PARANACIDADE, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor Lubomir Antonio Ficinski Dunin, com a interveniência das Secretarias de Estado da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e do Desenvolvimento Urbano, doravante denominadas simplesmente SECRETARIAS, neste ato representadas, respectivamente, pelos seus titulares, o Sr. Miguel Salomão e Sr. Lubomir Antonio Ficinski Dunin, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que se regerá pela legislação referida no preâmbulo deste instrumento, por seu Estatuto e pelas demais Cláusulas, que se seguem e o consubstanciam.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização e a gerência do disposto na Lei Estadual nº 11.498 de 30 de julho de 1996, que, de modo enfático, estabelece, no Artigo 1º, ter o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, como missão, a captação e a aplicação de recursos financeiros destinados ao processo de desenvolvimento urbano e regional do Estado, bem como, a prestação de assistência técnica e institucional aos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FINALIDADE

A finalidade do presente é disciplinar as relações de cooperação entre o Governo do Estado e o PARANACIDADE na execução das ações previstas em planos, programas, projetos e atividades voltadas para o desenvolvimento urbano, regional e institucional, bem como no gerenciamento do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, criado pela Lei nº 8.917 de 15 de dezembro de 1988, transferindo e centralizando esses recursos no PARANACIDADE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE

Consoante as disposições da Lei Estadual nº 11.498 de 30 de julho de 1996 e pelas Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO , o PARANACIDADE se obriga a cumprir a sua missão institucional, os seus compromissos, suas diretrizes e os seus objetivos estabelecidos na Lei acima citada, referente à sua criação, e explicitados por meio de Programas e Projetos Anuais e Plurianuais, aprovados pelo Governador do Estado e pelos compromissos decorrentes e assumidos formalmente mediante convênio, contrato, acordo, ajuste, protocolo, parceria ou consórcio, reportando-se, a qualquer tempo, relativamente aos mesmos perante as autoridades e órgãos indicados na mencionada lei para o exercício de supervisão e de fiscalização aos quais se submete, segundo previsto no Artigo 16 e parágrafos 1º e 2º da Lei.

§ 1º - No âmbito interno de suas ações e atividades, o PARANACIDADE se obriga, especificamente, ao seguinte:

a) implementar as normas constantes de seu Estatuto e manter-se fiel à sua condição de ente de cooperação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU;

b) implantar estrutura organizacional, administrativa e gerencial, baixando, quando for o caso, os regulamentos adequados e pertinentes;

c) elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e implantar o Plano de Cargos e Salários com seus quantitativos;

d) desenvolver metodologias de planejamento, adequadas à implantação de um sistema informatizado de coordenação, controle e avaliação de projetos a cargo do PARANACIDADE;

e) organizar e manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços especializados, de nível superior, nas áreas de consultoria, auditoria, magistério, pesquisas e outras afins com a missão, os compromissos, as diretrizes e os objetivos da Entidade;

f) editar e publicar Normas de Licitações próprias e simplificadas do PARANACIDADE, com observância dos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar;

g) instituir fundo rotativo de caixa, de caráter orçamentário e contábil, para arcar com despesas diversas de pronto pagamento, ligadas às atividades de manutenção e pesquisa do PARANACIDADE;

h) acatar as normas e decisões do Conselho de Administração do PARANACIDADE inscritas no Artigo 11º da Lei Estadual nº 11.498 de 30 de julho de 1996;

i) utilizar os recursos humanos, materiais e patrimoniais e as receitas operacionais e financeiras do PARANACIDADE/FDU exclusivamente na consecução de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos;

§ 2º - O PARANACIDADE se obriga a executar a missão institucional, os compromissos, as diretrizes e os objetivos constantes dos Planos, Programas e Projetos, Anuais e Plurianuais e correspondentes Orçamentos e a observar as Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO.

§ 3º - Este CONTRATO DE GESTÃO normatiza, no que couber, plena e residualmente:

a) o Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano;

b) o Programa de Ação Municipal - PRAM; e

c) o Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

d) os Empréstimos concedidos pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, conforme Lei 8917, de 15 de dezembro de 1988, e os que vierem a ser destinados a Tomadores e Subtomadores do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU.

§ 4º - O PARANACIDADE/FDU se obriga a preparar, trimestralmente, cronograma de receita e despesa inerente aos planos, programas e projetos indicados no § 3º, executados no trimestre passado, bem como um cronograma mensal daqueles a realizar no trimestre seguinte, com vistas a disciplinar o seu fluxo financeiro, em termos de demonstrativo orçamentário, a partir de 1996, e que fará parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO.

Redir

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO se obriga a prover o PARANACIDADE/FDU dos meios financeiros, do acesso às bases públicas, canais de comunicação e dos estímulos institucionais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, segundo a Lei Estadual nº 11.498 de 30 de julho de 1996, e dos Decretos, que o implementam ou o tornem efetivo na forma adiante estipulada.

§ 1º - O ESTADO transferirá à gestão do PARANACIDADE, imediatamente após à conclusão da inventariação a que se referem os Artigos 22 e 23 da Lei Estadual nº 11.498 de 30 de julho de 1996, relativos ao Instituto de Assistência aos Municípios do Paraná - FAMEPAR, os bens decorrentes do processo de extinção deste, conferindo ao PARANACIDADE plenos poderes para administrar o referido acervo inventariado e o estoque do almoxarifado, que lhe é repassado segundo lei, com vistas ao cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos reproduzidos na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento contratual.

§ 2º - O ESTADO, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração, se obriga a promover a realocação dos servidores do FAMEPAR, no processo de extinção deste e segundo estabelecem os Artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 11.498 de 30 de julho de 1996.

§ 3º - Os saldos disponíveis nos Bancos e de todas as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado e no Orçamento Próprio do FAMEPAR, relativos ao exercício financeiro de 1996, serão liberados em favor do PARANACIDADE/FDU, na implantação da Entidade e no prosseguimento das atividades e objetivos do extinto FAMEPAR, conforme Artigo 26 da Lei 11.498 de 30 de julho de 1996.

§ 4º - A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA procederá à transferência ao PARANACIDADE/FDU, dos saldos relativos aos ingressos financeiros do exercício de 1996, conforme § 3º da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA

DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A movimentação de recursos previstos neste CONTRATO DE GESTÃO obedecerá à seguinte sistemática:

a) O Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, repassará ao PARANACIDADE/FDU os valores correspondentes às amortizações e juros dos créditos assumidos pelos Tomadores e Subtomadores, relativos aos Programas indicados do § 3º da Cláusula Quarta, ao prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) Os recursos financeiros provenientes de empréstimos externos, uma vez ingressados no Tesouro Geral do Estado, serão liberados, mediante aviso de 48 (quarenta e oito) horas, observado o cronograma mensal apresentado, trimestralmente, pelo PARANACIDADE/FDU; e

c) A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA reterá dos recursos previstos na letra "a" desta Cláusula, semestralmente, nas datas previstas em contrato celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, os recursos necessários às amortizações do empréstimo externo, do Programa Paraná Urbano.

d) Dos valores referidos na letra "a" desta Cláusula o PARANACIDADE fará a apropriação mensal de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração, necessários a sua manutenção, conforme parágrafo único do Artigo 17 da Lei 11.498 de 30 de julho de 1996, e 1/12 (um doze avos) para o Fundo Rotativo de Caixa, de caráter orçamentário e contábil para arcar com despesas diversas de pronto pagamento, conforme inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 15 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura pelas partes identificadas na Cláusula Primeira, data esta que deverá coincidir com o prazo final dos Compromissos Contratuais assumidos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

CLÁUSULA OITAVA

DO VALOR

O valor deste CONTRATO DE GESTÃO é o produto inscrito em moeda nacional, estabelecido anualmente no Orçamento Geral do Estado, em rubrica específica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU acrescido dos recursos devidamente constituídos e subscritos em moeda estrangeira, com conseqüente tradução em moeda nacional, observada a legislação própria, oriundos de empréstimos externos e do resultado de sua aplicação e da amortização e juros dos créditos assumidos pelos Tomadores e Subtomadores, destinados a custear a missão, os compromissos e os objetivos do PARANACIDADE/FDU e segundo os termos das disposições constantes da Cláusula Quinta deste CONTRATO DE GESTÃO.

§ 1º - Os valores consignados no Orçamento Geral do ESTADO poderão ser suplementados durante o exercício financeiro, observada a legislação pertinente.

§ 2º - Para o exercício orçamentário e financeiro de 1996, o valor contratado será o dos saldos disponíveis no ativo financeiro (BANCOS) do FAMEPAR e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, bem como os saldos das dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado e no Orçamento Próprio do FAMEPAR e FDU, os quais serão liberados e repassados ao PARANACIDADE/FDU para

movimentação, até o momento em que a Entidade se torne auto-suficiente financeiramente, após cumpridas as formalidades de registro público e de aprovação de seu Estatuto, bem como da conclusão dos trabalhos de inventariação dos bens do FAMEPAR conforme estabelecido no Artigo 23 da Lei 11.498 de 30 de julho de 1996.

§ 3º - Os ingressos financeiros ocorridos no exercício de 1996, relativos às amortizações e juros dos créditos assumidos pelos Tomadores e Subtomadores, referentes aos programas indicados no § 3º da Cláusula quarta, e não transferidos ao PARANACIDADE/FDU até 31.12.96, conforme balanço, serão utilizados para o cumprimento ao estabelecido na Cláusula Sexta, letra “d”, até a liquidação do saldo.

CLÁUSULA NONA

DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O PARANACIDADE promoverá, de forma sistemática e constante, a avaliação do desempenho e dos resultados de suas ações e atividades, com vistas à efetividade de cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos e à produção do relatório anual e da prestação de contas a serem apresentados à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, conforme Artigo 16 da Lei 11.498 de 30 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado para efeito de incorporar ajustamentos avaliados pela supervisão ou pela fiscalização em seus termos mediante o que prevê o § 3º do Artigo 15 da Lei Estadual nº 11.498 de 30 de julho de 1996 ou segundo deliberação do Conselho de Administração do PARANACIDADE e com observância das disposições estatutárias da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

Constituirá causa de rescisão do presente

CONTRATO DE GESTÃO:

a) a inobservância, pelo PARANACIDADE dos dispositivos da Lei Estadual nº 11.498 de 30 de julho de 1996;

Parágrafo único - No caso de rescisão, o PARANACIDADE terá o prazo de 90 (noventa) dias para devolver ao ESTADO o patrimônio que lhe for repassado, prestar contas de sua gestão e ultimar as respectivas providências administrativas e gerenciais, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consideram-se disposições gerais deste **CONTRATO DE GESTÃO**, respectivamente, as seguintes:

a) os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que o subscrevem, cuja solução será lavrada em Ata, em consequência de reunião convocada para esse fim;

b) o PARANACIDADE disponibilizará, para conhecimento público, os seus balancetes, balanços e demais documentos comprobatórios da exatidão e do correto cumprimento de sua missão, compromissos e objetivos;

c) o PARANACIDADE adotará princípios de deontologia administrativa e gerencial, tornando, como paradigma, os princípios de Administração Pública, inscritos no Artigo 37 *caput* da Constituição da República de 1988, para caracterizar todas as suas ações e atividades;

d) Concluído o Inventário dos bens patrimoniais do extinto FAMEPAR, conforme estabelece o Artigo 23 da Lei 11.498 de 30 de julho de 1996, o mesmo será remetido a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, com a finalidade de incorporar ao patrimônio do Estado os bens móveis e imóveis e fixar o valor de locação dos bens repassados ao PARANACIDADE, conforme Artigos 15 e 22 da Lei Estadual nº 11.498 de 30 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes, renunciando as partes subscritoras deste CONTRATO DE GESTÃO a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Curitiba (PR), 23 de outubro de 1996

Assinaturas

Jaime Lerner
Governador do Estado do Paraná

Lubomir Antonio Ficinski Dunin
Superintendente do PARANACIDADE

Miguel Salomão
Secretário de Estado da Fazenda

Lubomir Antonio Ficinski Dunin
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Testemunhas

a) _____
Lygia Amaral Macedo

b) _____
Sérgio José Ferreira de Souza

c) _____
Francisco Ernesto Alves de Macedo

***Registrado no 1º Ofício de Registro de
Títulos e Documentos, sob Nº 589.804,
em 16.01.97***

LEXUS BOX

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.

O Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Governador Senhor JAIME LERNER, de um lado, e de outro, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado simplesmente PARANACIDADE, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, com a interveniência das Secretarias de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento Urbano, denominadas simplesmente SECRETARIAS, neste ato representadas, respectivamente, por seu titular o Senhor GIOVANI GIONÉDIS e por seu Diretor Geral, Senhor SERGIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão firmado em 26/10/96, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sexta do Contrato originalmente celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLAUSULA SEXTA

DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A movimentação de recursos prevista neste Contrato de Gestão obedecerá a seguinte sistemática:

a) Os recursos provenientes dos retornos dos subempréstimos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – PARANÁ URBANO e os retornos dos empréstimos realizados com recursos do próprio Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – F.D.U., bem como o retorno de empréstimos e subempréstimos de novos programas com recursos internos e externos voltados para o desenvolvimento urbano, regional e institucional, integrantes do F.D.U., serão depositados pelo Agente Financeiro, diretamente e quinzenalmente, em conta específica do órgão gestor, denominada PARANACIDADE/F.D.U.;

b) Os recursos provenientes dos retornos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU continuarão sendo depositados, pelo Agente Financeiro, no Tesouro Estadual, em conta específica, e transferidos conforme datas e prazos estabelecidos no Parágrafo Único do artigo 5º. Da Lei nº 11.213, de 07/12/95.

*c) Os recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 917/OC/BR firmado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em 23/05/96, poderão ser depositados, diretamente, em conta especial do Gestor, denominada **PARANACIDADE /F.D.U /BID**.*

*d) A Secretaria de Estado da Fazenda utilizará os recursos não transferidos para pagamento do empréstimo externo do Programa **PARANÁ URBANO**, conforme, Decreto 3736 – Art. 14 de 10/11/97 e o disposto na Cláusula Segunda do Termo Aditivo.*

*e) Dos valores referidos nas letras “a” e “b” desta Cláusula o **PARANACIDADE** fará a apropriação mensal de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração, necessários a sua manutenção, conforme parágrafo único do Artigo 17 da Lei 11.498 de 30 de julho de 1996, e 1/12 (um doze avos) para o Fundo Rotativo de Caixa, de caráter orçamentário e contábil para arcar com despesas diversas de pronto pagamento, conforme inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 15 da referida Lei”.*

f) Os registros orçamentários, financeiros e contábeis dos recursos mencionados, nas letras “a”, “b”, “c” e “d” ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante informações a serem fornecidas pelo órgão gestor do F.D.U.”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os ingressos financeiros relativos aos retornos dos programas: Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – **PARANÁ URBANO** e os retornos dos empréstimos realizados com recursos do próprio Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – **F.D.U.**, e os ingressos externos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – **BID**, ocorridos nos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999 não transferidos ao Gestor até 31/12/99, conforme balanço do mesmo, serão também utilizados, em conjunto com os recursos do Tesouro Estadual, pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, para cumprimento ao estabelecido na Cláusula Sexta, letra “d”, até a parcela nº 11 (onze) integralmente , relativa ao mês de novembro do ano de 2001, e 80% (oitenta por cento) da parcela de n.º12 (doze), relativa ao mês de maio de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Gestor do FDU repassará 20% (vinte por cento) da parcela de n.º 12 (doze), relativa ao mês de maio de 2002, e integralmente à partir da parcela de n.º 13 (treze) , relativa ao mês de novembro do ano de 2.002 , os recursos necessários às amortizações do empréstimo externo do Programa PARANÁ URBANO, após o cumprimento do estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão original, desde que não colidam com as deste Termo.

CLAUSULA QUARTA

O presente tornar-se-á perfeito cumpridas as formalidades legais.

E por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

**Curitiba(Pr), 06 de janeiro de
2.000**

JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná

LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN
Superintendente do PARANACIDADE

GIOVANI GIONÉDIS
Secretário de Estado da Fazenda

SERGIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Geral da Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Urbano

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

***Registrado no 1º Ofício de Registro de
Títulos e Documentos, sob Nº 832.766,
em 19.01.2000.***

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, FIRMADO EM 26/10/96, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.

O Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Governador Senhor JAIME LERNER, de um lado, e de outro, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado simplesmente PARANACIDADE, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, com a interveniência das Secretarias de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento Urbano, denominadas simplesmente SECRETARIAS, neste ato representadas, respectivamente, por seu titular o Senhor INGO HENRIQUE HÜBER e por seu Diretor Geral, Senhor SERGIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo (SEGUNDO) ao Contrato de Gestão firmado em 26/10/96, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em decorrência da modificação do prazo do último Desembolso - Cláusula 3.05 (b) do Contrato de Empréstimo 917/OC-BR. Autorizada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. a Cláusula Segunda e o Parágrafo Único do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, celebrado entre as partes em 06 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA

Os ingressos financeiros relativos aos retornos dos programas: Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – PARANÁ URBANO e os retornos dos empréstimos realizados com recursos do próprio Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – F.D.U., e os ingressos externos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, ocorridos nos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999 não transferidos ao Gestor até 31/12/99, conforme balanço do mesmo, serão também utilizados, em conjunto com os recursos do Tesouro Estadual, pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, para cumprimento ao estabelecido na Cláusula Sexta, letra “d”, até a parcela nº 12 (doze) integralmente , relativa ao mês de maio do ano de 2002, e 64% (sessenta e quatro por cento) da parcela de n.º13 (treze), relativa ao mês de novembro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Gestor do FDU repassará 36% (trinta e seis por cento) da parcela de n.º 13 (treze), relativa ao mês de novembro de 2002, e integralmente à partir da parcela de n.º 14 (quatorze) , relativa ao mês de maio do ano de 2.003 , os recursos necessários às amortizações do empréstimo externo do Programa PARANÁ URBANO, após o cumprimento do estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão original e do Primeiro Aditivo, desde que não colidam com as deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente tornar-se-á perfeito cumpridas as formalidades legais.

E por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Curitiba(Pr), 04 de dezembro de 2.000

JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná

LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN
Superintendente do PARANACIDADE

INGO HENRIQUE HÜBER
Secretário de Estado da Fazenda

SERGIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Geral da Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Urbano

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

***Registrado no 1º Ofício de Registro de
Títulos e Documentos, sob N° 854.344
em 04.01.2001.***

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE GESTÃO, FIRMADO EM
26/10/96, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARANÁ E O SERVIÇO
SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.**

O Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Governador Senhor JAIME LERNER, de um lado, e de outro, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado simplesmente PARANACIDADE, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, com a interveniência das Secretarias de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento Urbano, denominadas simplesmente SECRETARIAS, neste ato representadas, respectivamente, por seu titular o Senhor INGO HENRIQUE HÜBERT e por seu Diretor Geral, Senhor SERGIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo (TERCEIRO) ao Contrato de Gestão firmado em 26/10/96, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Segunda e o Parágrafo Único do Aditivo celebrado em 06/01/2000, modificada pelo Segundo Aditivo celebrado em 04/12/2000, passam a vigorar com a seguinte redação.

“CLÁUSULA SEGUNDA

Os ingressos financeiros relativos aos retornos dos programas: Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PARANÁ URBANO e os retornos dos empréstimos realizados com recursos do próprio Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - F.D.U., e os ingressos externos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, ocorridos nos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999 não transferidos ao Gestor até 31/12/99, conforme balanço do mesmo, bem como, os recursos transferido pelo PARANACIDADE gestor do FDU em 02/01/2001 ao Estado, serão também utilizados, em conjunto com os recursos do Tesouro Estadual, pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, para cumprimento ao estabelecido na Cláusula Sexta, letra “d”, até a parcela nº 15 (quinze) integralmente, relativa ao mês de novembro do ano de 2003, e 54% (cinquenta e quatro por cento) da parcela de n.º16 (dezesseis), relativa ao mês de maio de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Gestor do FDU repassará 46% (quarenta e seis por cento) da parcela de n.º 16 (dezesesseis), relativa ao mês de maio de 2004, e integralmente à partir da parcela de n.º 17 (dezesete) , relativa ao mês de novembro do ano de 2.004, os recursos necessários às amortizações do empréstimo externo do Programa PARANÁ URBANO, após o cumprimento do estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão original, do Primeiro e do Segundo Aditivos, desde que não colidam com as deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente tornar-se-á perfeito cumpridas as formalidades legais.

E por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Curitiba(Pr), 22 de dezembro de 2.000

JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná

LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN
Superintendente do PARANACIDADE

INGO HENRIQUE HÜBERT
Secretário de Estado da Fazenda

SERGIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Geral da Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Urbano

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**Registrado no 1º Ofício de Registro de
Títulos e Documentos, sob Nº 854.345
em 04.01.2001.**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE.**

O Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Governador Senhor JAIME LERNER, de um lado, e de outro, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado simplesmente PARANACIDADE, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, com a interveniência das Secretarias de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento Urbano, denominadas simplesmente SECRETARIAS, neste ato representadas, respectivamente, por seu titular o Senhor INGO HENRIQUE HÜBERT e por seu Diretor Geral, Senhor SERGIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão firmado em 26/10/96, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sexta do Contrato originalmente celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLAUSULA SEXTA

DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A movimentação de recursos prevista neste Contrato de Gestão obedecerá a seguinte sistemática:

a) Os recursos provenientes dos retornos dos subempréstimos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – PARANÁ URBANO e os retornos dos empréstimos realizados com recursos do próprio Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – F.D.U., bem como o retorno de empréstimos e subempréstimos de novos programas com recursos internos e externos voltados para o desenvolvimento urbano, regional e institucional, integrantes do F.D.U., serão depositados pelo Agente Financeiro, diretamente e quinzenalmente, em conta específica do órgão gestor, denominada PARANACIDADE/F.D.U.;

b) Os recursos provenientes dos retornos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU continuarão sendo depositados, pelo Agente Financeiro, no Tesouro Estadual, em conta específica, e transferidos conforme datas e prazos estabelecidos no Parágrafo Único do artigo 5º. Da Lei nº 11.213, de 07/12/95.

*c) Os recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 917/OC/BR firmado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em 23/05/96, poderão ser depositados, diretamente, em conta especial do Gestor, denominada **PARANACIDADE /F.D.U /BID**.*

*d) A Secretaria de Estado da Fazenda utilizará os recursos não transferidos para pagamento do empréstimo externo do Programa **PARANÁ URBANO**, conforme, Decreto 3736 – Art. 14 de 10/11/97 e o disposto na Cláusula Segunda do Termo Aditivo.*

*e) Dos valores referidos nas letras “a” e “b” desta Cláusula o **PARANACIDADE** fará a apropriação mensal de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração, necessários a sua manutenção, conforme parágrafo único do Artigo 17 da Lei 11.498 de 30 de julho de 1996, e 1/12 (um doze avos) para o Fundo Rotativo de Caixa, de caráter orçamentário e contábil para arcar com despesas diversas de pronto pagamento, conforme inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 15 da referida Lei”.*

f) Os registros orçamentários, financeiros e contábeis dos recursos mencionados, nas letras “a”, “b”, “c” e “d” ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante informações a serem fornecidas pelo órgão gestor do F.D.U.”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os ingressos financeiros relativos aos retornos dos programas: Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - **PEDU**, Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – **PARANÁ URBANO** e os retornos dos empréstimos realizados com recursos do próprio Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – **F.D.U.**, e os ingressos externos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – **BID**, ocorridos nos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999 não transferidos ao Gestor até 31/12/99, conforme balanço do mesmo, bem como os recursos transferidos pelo **PARANACIDADE**, Gestor do FDU, em 02/01/2001 ao Estado, serão também utilizados, em conjunto com os recursos do Tesouro Estadual, pela Secretaria de Estado da Fazenda – **SEFA**, para cumprimento ao estabelecido na Cláusula Sexta, letra “d”, até a parcela nº 15 (quinze) integralmente, relativa ao mês de novembro do ano de 2003, e 54% (cinquenta e quatro por cento) da parcela de nº16 (dezesseis), relativa ao mês de maio de 2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Gestor do FDU repassará 46% (quarenta e seis por cento) da parcela de n.º 16 (dezesseis), relativa ao mês de maio de 2004, e integralmente à partir da parcela de n.º 17 (dezessete) , relativa ao mês de novembro do ano de 2.004 , os recursos necessários às amortizações do empréstimo externo do Programa PARANÁ URBANO, após o cumprimento do estabelecido nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os ingressos financeiros relativos ao retorno do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU a partir de 01/03/01, e até o seu encerramento, acrescido de valor equivalente a parcela de n.º 11 da amortização do Contrato de Empréstimo 917/OC – BR, a ser transferido em 23/05/01, serão utilizados em conjunto com os recursos do Tesouro Estadual, pela Secretaria de Estado da Fazenda, para o cumprimento ao estabelecido na Cláusula Sexta, letra “d” até o encerramento das amortizações e liquidação integral do Contrato de Empréstimo externo do Programa PARANÁ URBANO, entre o Estado do Paraná e o BID.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os ingressos financeiros a partir desta data, oriundos dos retornos do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – PPU e os retornos dos empréstimos realizados com recursos do próprio Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, só poderão ser destinados exclusivamente ao estabelecido na Lei Estadual nº 8.917, de 15/12/88, na manutenção do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, conforme Lei Estadual 11.498 de 30/07/96 e no processo de integralização de capital da Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual nº 11.741, de 19/06/97 e conforme as regras do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão original, desde que não colidam com as deste Termo.

CLAUSULA QUARTA

O presente tornar-se-á perfeito cumpridas as formalidades legais.

E por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Curitiba(Pr), 02 de abril de 2.001

JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná

LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN
Superintendente do PARANACIDADE

INGO HENRIQUE HÜBERT
Secretário de Estado da Fazenda

SERGIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Geral da Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Urbano

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

***Registrado no 1º Ofício de Registro de
Títulos e Documento, sob Nº 857.811
em 27.04.2001***

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, FIRMADO EM 26/10/96, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.

O Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Governador Senhor JAIME LERNER, de um lado, e de outro, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado simplesmente PARANACIDADE, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, com a interveniência das Secretarias de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento Urbano, denominadas simplesmente SECRETARIAS, neste ato representadas, respectivamente, por seu titular o Senhor INGO HENRIQUE HÜBERT e por sua Diretora Geral, Senhora MARIA JOSÉ BRAGA BETTEGA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo (QUINTO) ao Contrato de Gestão firmado em 26/10/96, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU disponibilizará para a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA o valor de R\$ 39.800.000,00 (trinta e nove milhões e oitocentos mil reais), assumindo a mesma o compromisso de suplementar orçamentariamente o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, em R\$ 42.631.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e trinta e um mil reais) os quais serão utilizados para implementação do Programa de Valorização Cultural do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto nº 4.905, de 29/10/01 e poderão compor a contrapartida local do Programa Paraná Urbano II.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os desembolsos do valor a ser suplementado ocorrerão em 05 (cinco) parcelas mensais e iguais, a partir de 20.01.2002, para atender o cronograma previsto para a execução das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão original e dos Aditivos, desde que não colidam com as deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente tornar-se-á perfeito cumpridas as formalidades legais.

E por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Curitiba(Pr), 21 de novembro de 2.001

JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná

LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN
Superintendente do PARANACIDADE

INGO HENRIQUE HÜBERT
Secretário de Estado da Fazenda

MARIA JOSÉ BRAGA BETTEGA
Diretora Geral da Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Urbano

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**Registrado no 1º Ofício de Registro de
Títulos e Documento, sob Nº 865.280
em 28.11.2001**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.

O Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Governador Senhor **JAIME LERNER**, de um lado, e de outro, o Serviço Social Autônomo **PARANACIDADE**, doravante denominado simplesmente **PARANACIDADE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ROBERTO DIMAS VASCONCELLOS DEL SANTORO**, com a interveniência das Secretarias de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento Urbano, denominadas simplesmente **SECRETARIAS**, neste ato representadas, respectivamente, por seu titular o Senhor **INGO HENRIQUE HÜBERT** e por sua Diretora Geral, Senhora **MARIA JOSÉ BRAGA BETTEGA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão firmado em 26/10/96, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Alínea “c” da Cláusula Sexta do Contrato, originalmente celebrado entre as partes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLAUSULA SEXTA

DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A movimentação de recursos prevista neste Contrato de Gestão obedecerá a seguinte sistemática:

*c) Os recursos oriundos dos Contratos de Empréstimo nº 917/OC/BR e nº 1.405/OC/BR firmados entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em 23/05/96 e 03/07/02 respectivamente, poderão ser depositados, diretamente, em conta especial do Gestor, denominada **PARANACIDADE /F.D.U /BID**.*

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão original, desde que não colidam com as deste Termo.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente tornar-se-á perfeito, cumpridas as formalidades legais.

E por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Curitiba(Pr), 25 de Julho de 2.002

JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná

ROBERTO DIMAS VASCONCELLOS DEL SANTORO
Superintendente do PARANACIDADE

INGO HENRIQUE HÜBERT
Secretário de Estado da Fazenda

MARIA JOSE BRAGA BETTEGA
Diretora Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, FIRMADO EM 26/10/96, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.

O Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Governador Senhor JAIME LERNER, de um lado, e de outro, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado simplesmente PARANACIDADE, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor ROBERTO DIMAS VASCONCELLOS DEL SANTORO, com a interveniência das Secretarias de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento Urbano, denominadas simplesmente SECRETARIAS, neste ato representadas, respectivamente, por seu titular o Senhor INGO HENRIQUE HÜBERT e por sua Diretora Geral, Senhora MARIA JOSÉ BRAGA BETTEGA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo (SÉTIMO) ao Contrato de Gestão firmado em 26/10/96, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As parcelas estipuladas no Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Quinto Aditivo, nos valores nominais de R\$ 8.526.200,00 (oito milhões, quinhentos e vinte e seis mil e duzentos reais) cada, dos quais se encontram suplementados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA 13.652.400,00 (treze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, e quatrocentos reais), mas não desembolsados pela mesma em 20/04/2002 e 20/05/2002, respectivamente, serão desembolsados em 20/11/2002, em valor único atualizado de R\$ 19.344.040,00(dezenove milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e quarenta reais), assumindo a SEFA o compromisso de suplementar orçamentariamente o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU em R\$ 5.691.640,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão original e dos Aditivos, desde que não colidam com as deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente tornar-se-á perfeito, cumpridas as formalidades legais.

E por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Curitiba(Pr), 20 de agosto de 2.002

JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná

ROBERTO DIMAS VASCONCELLOS DEL SANTORO
Superintendente do PARANACIDADE

INGO HENRIQUE HÜBERT
Secretário de Estado da Fazenda

MARIA JOSÉ BRAGA BETTEGA
Diretora Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, FIRMADO EM 26/10/96, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.

O Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Governador Senhor **JAIME LERNER**, de um lado, e de outro, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado simplesmente PARANACIDADE, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ROBERTO DIMAS VASCONCELLOS DEL SANTORO**, com a interveniência das Secretarias de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento Urbano, denominadas simplesmente **SECRETARIAS**, neste ato representadas, respectivamente, por seu titular o Senhor **INGO HENRIQUE HÜBERT** e por sua Diretora Geral, Senhora **MARIA JOSÉ BRAGA BETTEGA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo (OITAVO) ao Contrato de Gestão firmado em 26/10/96, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As duas parcelas estipuladas no Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Quinto Aditivo, no valor nominal de R\$ 8.526.200,00 (oito milhões, quinhentos e vinte e seis mil e duzentos reais) cada, equivalentes nas datas de seus vencimentos, a U\$ 7.098.686,42 (sete milhões, noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e seis dólares e quarenta e dois centavos), serão utilizados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, para pagamentos de parte dos Juros, Comissões de Crédito e Amortização do Contrato de Empréstimo nº 1.405/OC/BR, celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID em 03/07/2002, da responsabilidade do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU e Agência de Fomento do Paraná S.A., inscrita na parte inicial do Parágrafo Único, do Art. 4º da Lei nº 13.614, de 05/06/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão original e dos Aditivos, desde que não colidam com as deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente tornar-se-á perfeito, cumpridas as formalidades legais.

E por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Curitiba(Pr),

de 2.002

JAIME LERNER

Governador do Estado do Paraná

ROBERTO DIMAS VASCONCELLOS DEL SANTORO

Superintendente do PARANACIDADE

INGO HENRIQUE HÜBERT

Secretário de Estado da Fazenda

MARIA JOSÉ BRAGA BETTEGA

Diretora Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, FIRMADO EM 26/10/96, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.

O Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Governador Senhor JAIME LERNER, de um lado, e de outro, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado simplesmente PARANACIDADE, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor ROBERTO DIMAS VASCONCELLOS DEL SANTORO, com a interveniência das Secretarias de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento Urbano, denominadas simplesmente SECRETARIAS, neste ato representadas, respectivamente, por seu titular o Senhor INGO HENRIQUE HÜBERT e por sua Diretora Geral, Senhora MARIA JOSÉ BRAGA BETTEGA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo (NONO) ao Contrato de Gestão firmado em 26/10/96, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor a ser transferido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento no corrente mês, equivalente a US\$ 12.841.457,95 (doze milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete dólares e noventa e cinco centavos) ficará retido na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, que assumirá o compromisso de liquidar as parcelas dos juros, comissões de créditos e amortizações do Contrato de Empréstimo nº 1.405/OC/BR, firmado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em 03/07/02, até perfazer o montante acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão original e dos Aditivos, desde que não colidam com as deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente tornar-se-á perfeito, cumpridas as formalidades legais.

E por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Curitiba(Pr),

de 2.002

JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná

ROBERTO DIMAS VASCONCELLOS DEL SANTORO
Superintendente do PARANACIDADE

INGO HENRIQUE HÜBERT
Secretário de Estado da Fazenda

MARIA JOSÉ BRAGA BETTEGA
Diretora Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____